



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT.

LEI Nº 182, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.975.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROMULGOU E EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

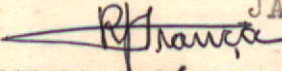
RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a exploração do serviço funerário no Município de Jaciara, ao Sr. Aldeamar Ferreira de Oliveira, vencedor da licitação Nº 02/75 de 06 de maio de 1.975.

Artigo 2º-A concessão deverá ser feita por contrato nos termos da proposta apresentada pelo mesmo, ou sejam tres câmara ardentes, carro fúnebre, quatro caixões por mes à indigentes, serviço fúnebre completo para enterros de autoridades e demais condições necessárias.

Artigo 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
JACIARA, 09 de setembro de 1.975.


RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado -
de conformidade com legislação vigente: Data Supra.


JOSÉ VILELA DE MORAES
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 10/75.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTOR-
GAR A CONCESSÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO
NO MUNICÍPIO DE JACIARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS":

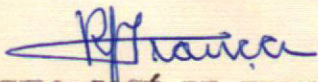
O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

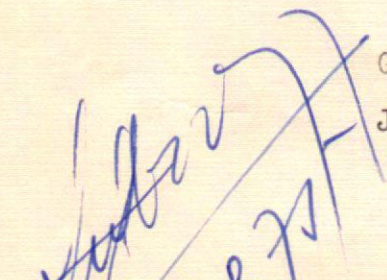
ARTIGO 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conce-
der a exploração do serviço funerário no -
Município de Jaciara, ao Sr. Aldemar Fer-
reira de Oliveira, vencedor da Licitação -
Nº 02/75 de 06 de maio de 1.975.

ARTIGO 2º) A concessão deverá ser feita por contrato
nos termos da proposta apresentada pelo mes-
mo, ou sejam: tres câmaras ardentes, carro
fúnebre, quatro caixões por mes a indigen-
tes, serviço fúnebre completo para enterros
de autoridades e demais condições necessá-
rias.

ARTIGO 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em -
contrário .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
JACIARA, 14 de agosto de 1.975.


RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL.


14.8.75

Prefeitura Municipal de Jaciara - MT.

LEI Nº 182, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.975.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROMULGOU E EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

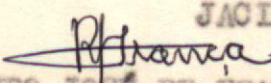
RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a exploração do serviço funerário no Município de Jaciara, ao Sr. Aldeamar Ferreira de Oliveira, vencedor da Licitação Nº 02/75 de 06 de maio de 1.975.

Artigo 2º-A concessão deverá ser feita por contrato nos termos da proposta apresentada pelo mesmo, ou sejam tres câmara ardentes, carro fúnebre, quatro caixões por mes à indigentes, serviço fúnebre completo para enterros de autoridades e demais condições necessárias.

Artigo 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
JACIARA, 09 de setembro de 1.975.


RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado - de conformidade com legislação vigente: Data Supra.


JOSÉ VILELA DE MORAES
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

LEI Nº 182, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.975.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROMULGOU E EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

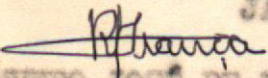
RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara promulga e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a exploração do serviço funerário no Município de Jaciara, ao Sr. Aldemar Ferreira de Oliveira, vencedor da licitação Nº 02/75 de 06 de maio de 1.975.

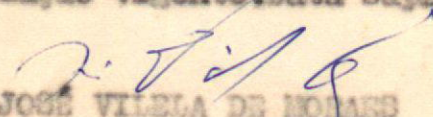
Artigo 2º-A concessão deverá ser feita por contrato nos termos da proposta apresentada pelo mesmo, ou sejam tres câmara ardentes, carro fúnebre, quatro caixões por mes à indigentes, serviço fúnebre completo para enterros de autoridades e demais condições necessárias.

Artigo 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
JACIARA, 09 de setembro de 1.975,


RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado - de conformidade com legislação vigente: Data Supra.


JOSÉ VILELA DE MORAES
DIRETOR ADMINISTRATIVO